



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



DECRETO nº 1.333-A/2.018,

de 06 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MERCADORIAS DESTINADAS À MUNICIPALIDADE PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, considerando o recebimento de mercadoria, através de Ato de Destinação de Mercadorias nº 810300/000067/2017, de 29 de novembro de 2017, pela 8ª. Região Fiscal da Secretaria da Receita Federal de Bauru-SP, com fundamento no art. 72, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada a transferência das seguintes mercadorias recebidas através de Ato de Destinação de Mercadorias nº 810300/000067/2017, de 29 de novembro de 2017, pela 8ª. Região Fiscal da Secretaria da Receita Federal de Bauru-SP, ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I – 50 pares de tênis diversos, aparentemente falsificados, marca Mizuno;

II – 30 quilos de vestuário cueca;

III – 103 quilos de casaco;

IV – 200 quilos de vestuário Jaqueta;

IV – 50 quilos de meia.

Artigo 2º – O Departamento Municipal de Assistência Social deverá tomar as providências necessárias à venda das mercadorias, visando com isso a manutenção e aquisição de equipamentos para o desenvolvimento dos projetos sociais destinados às crianças carentes do Município.

Artigo 3º - O Departamento Municipal de Assistência Social deverá usar como parâmetro para avaliação dos preços unitários das mercadorias acima, os mesmos valores constantes no Ato de Destinação de Mercadorias.

Artigo 4º - O Departamento Municipal de Assistência Social, deverá também tomar as seguintes medidas:

I - que sejam revertidas as mercadorias recebidas, na manutenção e compra de equipamentos, bem como com materiais e/ou mão de obra em execução de obras de reforma e melhorias em prédios públicos necessários ao desenvolvimento dos projetos sociais objetivados às crianças carentes de Paulistânia, através de atividades transparentes, com apresentação de cotações e notas fiscais ou recibos;

II - que seja dada prioridade de aquisição das mercadorias às famílias paulistanienses, com preços e condições facilitados, de acordo com o poder aquisitivo, preferencialmente antes das festividades do Natal;



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



III - que as importâncias recebidas sejam depositadas em conta do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - que as mercadorias destinadas que puderem ser utilizadas nos projetos sejam incorporadas ao Departamento Municipal de Assistência Social;

V - que ao final seja emitido relatório minucioso e prestação de contas sobre as providências tomadas em relação às mercadorias ora transferidas.

Artigo 5º - O Departamento de Patrimônio deverá tomar as providências necessárias à incorporação ao estoque do Município das mercadorias que eventualmente restarem e não puderem ser utilizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

P M Paulistânia, 06 de novembro de 2018.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

O presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 1.333-A/2018, em fls. 25, no 4º Livro de Registro de Decretos.

PMPaulistânia-SP, 06 de novembro de 2018.

CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal